



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 129/2022

Projeto de Lei nº 83/2022

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 83/2022, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 42/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 2.770, de 09 de janeiro de 2013, e posteriormente alterada pela Lei nº 3.070, de 27 de fevereiro de 2015, possui como objetivo precípua analisar e contribuir na normalização e fiscalização de políticas públicas relativas à juventude no Município de Hortolândia. Cumpre salientar que a atual legislação que rege o Conselho Municipal da Juventude dispõe que este está vinculado à Chefia de Gabinete, contudo, faz-se necessário esclarecer que, com o advento da Lei Municipal nº 3.320/2017, regulamentada pelo Decreto nº 3.740/2017, houve a reforma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, em que restou criado o Setor de Políticas Públicas para a Juventude, órgão de terceiro escalão hierarquicamente subordinado ao Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas das Mulheres e vinculado à Secretaria Municipal de Governo. Considerando o acima exposto, faz-se necessária a atualização da legislação municipal no sentido de vincular o Conselho Municipal da Juventude à Secretaria de Governo. Outrossim, imperioso destacar que, em encontros realizados com os jovens do município, estes sinalizaram a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal da Juventude, com o objetivo de torná-lo mais democrático e representativo. Isto posto, a presente proposição legislativa traz, em seu artigo 3º, alterações especialmente quanto aos representantes da sociedade civil. Diante do exposto e, considerando que o presente projeto de lei possibilitará um processo eletivo mais igualitário e representativo do Conselho Municipal da Juventude, assim como promoverá a integração entre as políticas públicas municipais e aquelas desenvolvidas para a juventude, rogamos a sua apreciação e aprovação por essa E. Casa de Leis.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a proposição encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13 de Junho de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 08 de Junho de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar .

Na elaboração do autógrafo, recomendamos correção ortográfica nos Parágrafos 2º § 5º

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 2022.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador